



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 39

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

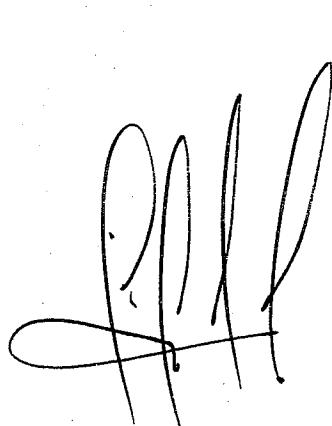
EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Substitua-se no art. 5º "caput" e nos seus parágrafos a expressão "a distância" por "não-presencial".

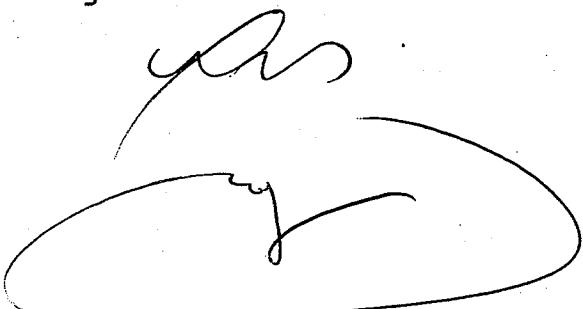
JUSTIFICAÇÃO

A educação a distância é apenas uma das formas através das quais se faz ensino não-presencial. É mais correta a expressão curso não-presencial, que se realiza mediante a aplicação de diferentes mídias e tecnologias de comunicação e informação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006



PSDB



PFL

Dep. Alberto Fraga

